PROJETO DE LEI N° 004, DE 09 DE JANEIRO DE 2013.

*"ALTERA OS REQUISITOS DE IDADE MÍNIMA PARA PROVIMENTO DOS CARGOS PREVISTO NOS ANEXOS I e III DA LEI MUNICIPAL N°808, DE 02 DE JANEIRO DE 2012, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

**Art 1**°- A Idade mínima para provimento de todos os cargos previstos nos Anexos I e III da Lei Municipal n°808, inserido pela Lei Municipal n° 855/2012,passa a ser 18 (dezoito anos).

**Art 2**°- A Alteração de que trata a presente Lei objetiva uniformizar a idade mínima para provimento de cargos públicos municipais, adequando-se à Constituição Federal, que no o art. 7.º, inc. XXX, dispõe ser proibida a adoção de critério de admissão por motivo de idade, salvo por motivo justificado e ao Código Civil, que dispõe em seu Art. 5o que “A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.”

**Art.3°**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4°**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Lucena, 09 de janeiro de 2013.

REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL

Prefeita Municipal